

moradores); 4- listagem efetivamente a ser utilizada e quantidade de cada exemplar, no maior porte e contribuições ambientais possíveis. Destaca-se que, por ser área de condomínio residencial, que poderão ser utilizadas dentre essa relação as frutíferas nativas contidas na listagem e adicionais, para compor pomar e o paisagismo proposto, como pitangueiras, uvaia, cereja do rio grande, grumixama, araçás, cambuci, ameixa da mata, jabuticaba, bacupari, cabeludinha, fruta do conde, juçara, jerivá, butiá, guabirobas, cagaita, pitomba, jaracatiá e jatobá. Somente neste caso, se houver necessidade de ultrapassar a totalidade de 20% de pequeno porte e palmeiras, poderá ser aceito; 5- a tabela com o controle de pragas e formigas deverá contar com essa atividade mensalmente; 6- Sempre que houver algumas inserção de documentação obrigatória pelo TR, esta deverá ser inserida diretamente ao texto do PTRDA, de maneira a facilitar a análise e, não, em documentos protocolados/anexados ao SEI separadamente. Seguir sempre a ordem estabelecida em TR para o texto apresentado. O interessado deverá entregar as solicitações realizadas no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento. Dúvidas, tratar com o Engenheiro Florestal e Agrônomo José Hamilton de Aguirre Junior pelo e-mail jhamilton@prefeitura.sp.gov.br.

## DIVISÃO DE GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Comunicado | Documento: [144454060](#)

### ANEXO ÚNICO - Resolução 003/CONFEMA/2025

#### COMUNICADO nº 03/SVMA-G/CONFEMA/2025

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, em atendimento ao disposto no artigo 41, parágrafo IV da Lei 14.887 de 15 de janeiro de 2009, divulga a revisão de 09-10-2025 do Plano de aplicação de recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA para o exercício de 2025, para apoio de planos, programas e projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais, de manutenção e/ou recuperação da qualidade ambiental e de pesquisa e atividades ambientais.

Acordo entre COHAB x SVMA - no valor de COHAB- R\$116.634.127,82 - (cento e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil cento e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) - SVMA- R\$ 98.081.859,66 (noventa e oito milhões, oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

AÇÃO	VALOR 09/10/2025	
1703 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques Urbanos e Lineares - ACÓRDÃO MPSP - PQ. VILA LEOPOLDINA	R\$ 1.219.156,03	
1703 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques Urbanos e Lineares - COMPENSAÇÃO - PQ. JC TORRES	R\$ 7.259.291,35	
1703 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques Urbanos e Lineares	R\$ 9.108.979,76	
1702 - Construção e implantação de Parques	R\$ 3.788.358,62	
1704 - Construção e Implantação de Unidades de Conservação	R\$ 4.800.000,00	
1705 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Conservação - SNUC - PNM FAZENDA DO CARMO - CONTA 19.823-4	R\$ 1.328.524,46	
1705 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Conservação - SNUC - PNM ITAIM	R\$ 326.118,26	
1704 - Construção e Implantação de Unidades de Conservação - SNUC - PNM CRATERA DE COLÔNIA	R\$ 4.172.163,03	
1705 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Conservação - SNUC - PNM JACEGUAVA	R\$ 760.942,61	
1705 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Conservação	R\$ 294.259,80	
6659 - Pagamento de Serviços Ambientais (10%)	R\$ 3.184.924,02	
7117 - Recuperação de áreas degradadas e/ou contaminadas	RS 0,00	

7127 - Estudos, Planos e Projetos Ambientais - Consultoria	R\$ 2.820.928,63	
7127 - Estudos, Planos e Projetos Ambientais - Outros serviços PJ	R\$ 8.633.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 47.696.646,57</b>	

#### Rodrigo Kenji de Souza Achiuchi

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho Municipal do Fundo Especial de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA

**Resolução | Documento: [144454998](#)**

**Resolução nº 03/CONFEMA/2025, de 09 de Outubro de 2025**

*Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual de Investimentos dos recursos do FEMA de 2025.*

**O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,**

#### R E S O L V E:

**Art. 1º - APROVAR, POR UNANIMIDADE, o Acordo entre COHAB x SVMA - no valor de COHAB- R\$116.634.127,82 - (cento e dezesseis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil cento e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos) - SVMA- R\$ 98.081.859,66 (noventa e oito milhões, oitenta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos**

**Art. 2º - APROVAR, considerando a viabilidade técnica e financeira, o Plano Anual de Investimentos para o exercício de 2025, conforme documento SEI nº, 6027.2025/0005441-2 no valor de R\$ R\$ 47.696.646,57 (quarenta e sete milhões ,seiscentos e noventa e seis ,seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), proposto pela SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, durante a 184ª Reunião Plenária Ordinária , realizada em 09 de Outubro de 2025.**

#### Dotações Orçamentárias

1703 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques Urbanos e Lineares - ACORDO MPSP - PQ. VILA LEOPOLDINA

1703 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques Urbanos e Lineares - COMPENSAÇÃO - PQ. JC TORRES

1703 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques Urbanos e Lineares

1702 - Construção e implantação de Parques

1704 - Construção e Implantação de Unidades de Conservação

1705 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Conservação - SNUC - PNM FAZENDA DO CARMO - CONTA 19.823-4

1705 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Conservação - SNUC - PNM ITAIM

1704 - Construção e Implantação de Unidades de Conservação - SNUC - PNM CRATERA DE COLÔNIA

1705 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Conservação - SNUC - PNM JACEGUAVA

1705 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Conservação

6659 - Pagamento de Serviços Ambientais (10%)

7117 - Recuperação de áreas degradadas e/ou contaminadas

7127 - Estudos, Planos e Projetos Ambientais - Consultoria

7127 - Estudos, Planos e Projetos Ambientais - Outros serviços PJ

Conselheiros que aprovam esta Resolução:

#### Participantes:

Tatiana Martins Coelho

Thame Lucena dos Santos

Vinicius Pedron Macário

Daniel Augusto de Souza Borges

Caroline Krobath Luz Pera

Filipe Carrara Rodrigues

Ricardo Crepaldi

Alessandro Luiz Oliveira Azzoni

Ester Leão

Beatriz Rodrigues da Silva

Jose Ramos de Carvalho

Natalia N. Rodrigues

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, substituindo a Resolução nº 02/CONFEMA/2025 publicada em 27/06/2025 e revogadas as disposições em contrário.

**Rodrigo Kenji de Souza Achiuchi**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente e

Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA

#### EQUIPE TÉCNICA DE MANEJO

**Despacho Autorizatório | Documento: [144323289](#)**

**Interessada:** SVMA/CGPABI/DGPU - Parque Ciência

**Assunto:** Solicitação de autorização para supressão de árvore em área interna pública, localizada no Parque Ciência, situado na Rua dos Têxteis, nº 1352

#### DESPACHO N.º 461/2025

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/1994, e no artigo 3º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 61.859/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o Laudo de Vistoria Técnica n.º 461/2025 sob SEI [144320495](#), elaborado por Engenheiro Agrônomo, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 14, inciso III, da Lei Municipal n.º 17.794/2022, conforme disposições do Decreto Municipal nº 61.859/2022, a REMOÇÃO POR SUPRESSÃO de 01 (um) exemplar arbóreo morto de espécie não identificada, existente em área interna pública, localizado no Parque Ciência, situado na Rua dos Têxteis, nº 1352;

II - DETERMINO que seja providenciado por SVMA/CGPABI/DGPU o plantio de 01 (uma) muda arbórea, padrão DEPAVE, no prazo de 30 (trinta) dias, em observância aos artigos 11, parágrafos 1º e 4º, e 43, da Lei Municipal n.º 17.794/2022;

III - O presente despacho terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação;

#### IV - PUBLIQUE-SE;

V - Conforme Art. 1º da Lei Municipal n.º 10.919/1990, o serviço será executado a partir de 10 (dez) dias após esta publicação;

VI - Em atendimento ao Art. 3º da Lei Municipal n.º 10.919/1990, os interessados têm 06 (seis) dias úteis a partir desta publicação para apresentação de recurso devidamente fundamentado junto à Administração Municipal.

VII - Após, encaminhe-se à SVMA/CGPABI/DGPU, para ciência e providências subsequentes.

**Wanderley de Abreu Soares Junior**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

#### EM EXERCÍCIO

**Despacho Autorizatório | Documento: [144323827](#)**

**Interessada:** SVMA/CGPABI/DGPU - Parque Ciência

**Assunto:** Solicitação de autorização para supressão de árvores em área interna pública, localizadas no Parque Ciência, situado na Rua dos Têxteis, nº 1352

#### DESPACHO N.º 462/2025

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 18 do Decreto Estadual n.º 30.443/1989, alterado pelo Decreto Estadual n.º 39.743/1994, e no artigo 3º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 61.859/2022, e à vista dos elementos constantes do presente, em especial o Laudo de Vistoria Técnica n.º 462/2025 sob SEI [144320663](#), elaborado por Engenheiro Agrônomo, que adoto como razão de decidir, AUTORIZO, em caráter excepcional, com fundamento no artigo 14, inciso III, da Lei Municipal n.º 17.794/2022, conforme disposições do Decreto Municipal nº 61.859/2022, a REMOÇÃO POR SUPRESSÃO de 03 (três) exemplares arbóreos, sendo 01 *Nectandra sp.* (Canelão); 01 *Drimys winteri* (Casca d'anta) e 01 *Solanum sp.* (Fumo-Bravo), existentes em área interna pública, localizados no Parque Ciência, situado na Rua dos Têxteis, nº 1352;

II - DETERMINO que seja providenciado por SVMA/CGPABI/DGPU o plantio de 03 (três) mudas arbóreas, padrão DEPAVE, no prazo de 30 (trinta) dias, em observância aos